



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Amparo de São Francisco, 24 de março de 2022**

**Ofício nº 57/2022**

**Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Alcides Clevison de Oliveira Filho**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.**

APROVADO  
29/03/2022  
Unanimidade  
Recebi em  
24/03/2022  
Atestado  
G. Santos

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar para Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 06/2022, que trata a respeito da **atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de Amparo do São Francisco/SE.**

Certos de contarmos com a vossa valiosa colaboração, expressamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

*Franklin Ramires Freire Cardoso*  
**Franklin Ramires Freire Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

MENSAGEM Nº 06/2022

24 de Março de 2022

Do: Prefeito Municipal

APROVADO  
29/03/2022  
Ananiridade

À: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

**PROJETO DE LEI Nº 06/2022** – “Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional e reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério da educação escolar básica do município de Amparo do São Francisco/SE e dá outras providências”

**JUSTIFICATIVA:**

A necessidade de reajuste do piso salarial do magistério é pertinente, tendo em vista que encontra-se defasado em virtude das perdas inflacionárias do período.

Nesse sentido, o referido reajuste de 24,20% (vinte e quatro vírgula vinte por cento) visa recompor o salário, de forma a garantir a dignidade e valorização do magistério municipal.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, e solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores.

Amparo do São Francisco/SE, 24 de Março de 2022.

  
Franklin Ramires Freire Cardoso  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2022.**

**DE 24 DE MARÇO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO– ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica reajustado o valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal da Educação, com o percentual de 24,20% (vinte e quatro vírgula vinte por cento) referente aos anos de 2016 e 2020.

**Art. 2º** - Em decorrência da atualização do Piso Salarial do Profissional do Magistério, conforme percentual acima, a Matriz dos Vencimentos será corrigida nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O pagamento dos valores correspondentes às diferenças decorrentes da atualização dos vencimentos dos profissionais do Magistério das escolas públicas municipais retroage ao mês de Março de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

**Art. 4º** - As despesas resultantes da atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município que poderá ser alterado para atender aos efeitos desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 24 de Março de 2022.

  
Franklin Ramires Freire Cardoso

**Prefeito Municipal**

**SINTESE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
PISO 2016 DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO - SE**

**QUADROS: PERMANENTE**

CLASSES	NIVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	1.334,78	1.708,51	2.135,64	1.441,56	1.845,19	2.306,49	1.534,99	1.964,79	2.455,99	1.735,21	2.221,07	2.776,33
B	1.348,12	1.725,60	2.157,00	1.455,97	1.863,64	2.329,56	1.550,34	1.984,44	2.480,55	1.752,56	2.243,28	2.804,10
C	1.361,60	1.742,85	2.178,57	1.470,53	1.882,28	2.352,85	1.565,84	2.004,28	2.505,35	1.770,09	2.265,71	2.832,14
D	1.375,22	1.760,28	2.200,35	1.485,24	1.901,10	2.376,38	1.581,50	2.024,32	2.530,40	1.787,79	2.288,37	2.860,46
E	1.388,97	1.777,88	2.222,36	1.500,09	1.920,12	2.400,14	1.597,32	2.044,57	2.555,71	1.805,66	2.311,25	2.889,06
F	1.402,86	1.795,66	2.244,58	1.515,09	1.939,32	2.424,15	1.613,29	2.065,01	2.581,27	1.823,72	2.334,36	2.917,95
G	1.416,89	1.813,62	2.267,02	1.530,24	1.958,71	2.448,39	1.629,42	2.085,66	2.607,08	1.841,96	2.357,71	2.947,13
H	1.431,06	1.831,76	2.289,70	1.545,54	1.978,30	2.472,87	1.645,72	2.106,52	2.633,15	1.860,38	2.381,28	2.976,60
I	1.445,37	1.850,07	2.312,59	1.561,00	1.998,08	2.497,60	1.662,18	2.127,58	2.659,48	1.878,98	2.405,10	3.006,37
J	1.459,82	1.868,57	2.335,72	1.576,61	2.018,06	2.522,58	1.678,80	2.148,86	2.686,08	1.897,77	2.429,15	3.036,43

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0 II = 1,08 III = 1,15 IV = 1,3

**TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE  
PISO DEFINIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA SER REAJUSTADO A PARTIR DE JANEIRO DE 2020**

**QUADRO PERMANENTE**

CLASSES	NÍVEIS														
	I				II				III				IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A (0 A 3 ANOS)	1.803,90	2.308,99	2.886,24	1.948,21	2.493,71	3.117,14	2.074,49	2.655,34	3.319,18	2.345,07	3.001,69	3.752,11			
B (3,1 A 6 ANOS)	1.821,94	2.332,08	2.915,10	1.967,69	2.518,65	3.148,31	2.095,23	2.681,89	3.352,37	2.368,52	3.031,71	3.789,63			
C (6,1 A 9 ANOS)	1.840,16	2.355,40	2.944,25	1.987,37	2.543,83	3.179,79	2.116,18	2.708,71	3.385,89	2.392,21	3.062,02	3.827,53			
D (9,1 A 12 ANOS)	1.858,56	2.378,96	2.973,70	2.007,24	2.569,27	3.211,59	2.137,34	2.735,80	3.419,75	2.416,13	3.092,64	3.865,80			
E (12,1 A 15 ANOS)	1.877,15	2.402,75	3.003,43	2.027,32	2.594,97	3.243,71	2.158,72	2.763,16	3.453,95	2.440,29	3.123,57	3.904,46			
F (15,1 A 18 ANOS)	1.895,92	2.426,77	3.033,47	2.047,59	2.620,92	3.276,14	2.180,30	2.790,79	3.488,49	2.464,69	3.154,81	3.943,51			
G (18,1 A 21 ANOS) (18,1 A 20 ANOS)	1.914,88	2.451,04	3.063,80	2.068,07	2.647,12	3.308,91	2.202,11	2.818,70	3.523,37	2.489,34	3.186,35	3.982,94			
H (21,1 A 24 ANOS) (20,1 A 22 ANOS)	1.934,02	2.475,55	3.094,44	2.088,75	2.673,60	3.342,00	2.224,13	2.846,88	3.558,61	2.514,23	3.218,22	4.022,77			
I (24,1 A 27 ANOS) (22,1 A 24 ANOS)	1.953,37	2.500,31	3.125,38	2.109,63	2.700,33	3.375,42	2.246,37	2.875,35	3.594,19	2.539,37	3.250,40	4.063,00			
J (27,1 A 30 ANOS) (24,1 A 25 ANOS)	1.972,90	2.525,31	3.156,64	2.130,73	2.727,34	3.409,17	2.268,83	2.904,11	3.630,13	2.564,77	3.282,90	4.103,63			

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal

I = 1,0 II = 1,08 III = 1,15 IV = 1,30



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO – SERGIPE

PARECER JURÍDICO N° /2022

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PISO MAGISTÉRIO

OBJETO: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 24 de março de 2022, foi submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, o Projeto de Lei Complementar n° 06/2022 que visa a atualização do piso salarial dos professores da rede de ensino municipal.

Analisando o projeto enviado, é clarividente a necessidade de atualização da remuneração dos professores da rede de ensino municipal, primeiro para assegurar o cumprimento de legislação federal e, por fim, para assegurar ensino de qualidade, beneficiando professores e, sobretudo, os jovens amparenses.

De mais a mais, o projeto está em conformidade com a legislação superior e com a decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

Ademais, o projeto não possui nenhum vício formal ou material.

Portanto, o projeto de lei é constitucional e legal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Amparo do São Francisco/SE, 25 de abril de 2022.

  
ARLINDO JOSÉ NERY NETO

OAB/SE N° 4511